

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 15/11
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

26 DE NOVEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 5.196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Segurança da Informação - CSI no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo ICMBio nº 02070.000752/2013-03).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação - CSI, instância estratégica responsável por propor a elaboração e as revisões da política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme disposto na Política Nacional de Segurança da Informação, estabelecida pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025.

Art. 2º O CSI terá a seguinte composição:

- I - o Gestor de Segurança da Informação do ICMBio;
- II - um representante e respectivo suplente do Gabinete da Presidência -

GABIN;

III - um representante e respectivo suplente da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

IV - um representante e respectivo suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

V - um representante e respectivo suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;

VI - um representante e respectivo suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO;

VII - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e

VIII - o titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§1º O Gestor de Segurança da Informação é responsável pela coordenação do CSI.

§2º Os representantes indicados desempenharão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus respectivos cargos ou funções, sendo que a participação no CSI será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CSI especialistas, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, a fim de colaborarem na execução dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 4º Ao CSI compete:

I - deliberar, em seu próprio âmbito, sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação do ICMBio.

IV - submeter, para aprovação do Presidente do ICMBio, a Política de Segurança da Informação;

V - propor normas relativas à segurança da informação;

VI - solicitar apuração quando da suspeita de ocorrências de quebra de Segurança da Informação;

VII - acompanhar a execução das ações relativas às deliberações do Comitê; e

VIII - estimular ações de conscientização e de capacitação de pessoas que atuem nos órgãos e nas entidades da administração pública federal em temas relacionados à Segurança da Informação.

Art. 5º O apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos do CSI será prestado pela CGTI/DIPLAN.

Art. 6º O CSI elaborará e aprovará seu Regimento Interno, o qual poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada por, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 5.223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica - Esec de Jutai-Solimões (processo ICMBio nº 02070.005604/2019-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões, localizada no estado do Amazonas, constante do processo nº 02070.005604/2019-62.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

GERÊNCIA REGIONAL NORDESTE

PORTARIA ICMBIO Nº 4.686, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses no estado do Maranhão (Processo nº 02099.000031/2013-77).

O GERENTE REGIONAL NORDESTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria de Nomeação GM/MMA nº 321, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2025, Seção 2, e pela Portaria nº 1.270, de 29 de Dezembro de 2022, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981 que cria o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16 de 21 de fevereiro de 2014 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Lençóis Maranhenses;

Considerando a Portaria ICMBio nº 03, de 30 de outubro de 2018, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02099.000031/2013-77, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS, DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

a) Órgãos Públicos Federais

b) Órgãos Públicos Estaduais

c) Órgãos Públicos Municipais

II - SETOR DE MORADORES DO TERRITÓRIO

a) Representação das Comunidades moradoras do Parque, organizadas em Pólos

III- SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituição de Ensino e Pesquisa

IV- SETOR DE ORGANIZAÇÕES DE CLASSE

a) Organização de Classe de Barreirinhas

b) Organização de Classe de Santo Amaro do Maranhão

c) Organização de Classe de Primeira Cruz

V - SETOR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Organização Não Governamental Ambiental

VI - SETOR PRIVADO

a) Agências de Turismo

b) Condutores de Visitantes

c) Condutores de Veículos

d) Instituição de Apoio

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, no art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.003491/2025-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, como prioritário, o projeto de investimento de prestação de serviços locais de gás canalizado denominado "Projeto de Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição Gás Canalizado", de titularidade da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.473/0001-85, conforme descrito no Anexo desta Portaria, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Caso o Projeto envolva a implantação de atividades descritas no art. 4º da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a GASMIG deverá providenciar as respectivas autorizações junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º A GASMIG deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto, com as informações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário; e

c) o número e a data de publicação desta Portaria de aprovação.

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do projeto prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 3º Em conformidade com os compromissos assumidos pelo Poder Concedente Estadual, em observância ao disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais deverá:

I - acompanhar a implementação do Projeto;

II - apresentar, sempre que solicitado, em até 20 (vinte) dias da solicitação, e, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, as informações sobre a implementação do Projeto, com exceção dos aspectos relativos à execução financeira, para fins do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

III - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto ou a sua implantação em desacordo com o disposto no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, ou na presente Portaria, assim que delas tomar conhecimento, para fins do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; e



IV - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia o encerramento do Projeto.

§ 1º Caso o projeto não seja concluído até a data de encerramento prevista no Anexo desta Portaria, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais deverá informar a situação à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, devendo apresentar nova data estimada para encerramento, se aplicável.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A GASMIG deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a comprovação do protocolo das informações junto a este Ministério de Minas e Energia, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 5º O Projeto de que trata o art. 1º não será considerado implantado na hipótese de se verificar a ocorrência ou de revogação da concessão, autorização, permissão, ou arrendamento ou do ato administrativo equivalente emitido pelo Poder Concedente Estadual.

Art. 6º A GASMIG deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. Para a aplicação dos recursos financeiros, cuja estimativa de captação está no Anexo desta Portaria, ato do Ministério da Fazenda poderá dispor sobre itens das despesas dos projetos de investimentos financiáveis por meio de debêntures incentivadas ou de infraestrutura, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

Denominação do Projeto	Projeto de Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural Canalizado
Titular do Projeto - CNPJ	Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG) - 22.261.473/0001-85
Setor Prioritário	Gás natural - art. 4º, inciso III, alínea b), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024
Subsetor Prioritário	Prestação de serviços locais de gás canalizado - art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024
Objeto do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de gás natural canalizado, conforme Plano de Negócios 2022-2026.
Objetivo do Projeto	Expansão da rede no Estado de Minas Gerais. A execução dos projetos representará um investimento total de R\$ 1,3 bilhão, adição de 49 mil clientes, construção de quase 600 km de rede e volume adicional de mais de 280 mil metros cúbicos na média diária do ano ao fim do horizonte do plano.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	O Projeto Centro-Oeste possui um conjunto de programas socioambientais propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado no processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Esses programas são executados com foco na prevenção, mitigação e compensação dos impactos socioambientais, além da geração de benefícios diretos às comunidades locais e ao meio ambiente.
Descrição do Projeto	A carteira de projetos da Estratégia de Longo Prazo está estruturada nos seguintes grandes grupos: 1. Programa de Expansão, compreendendo Expansão do Mercado Urbano, Projetos de Interiorização, Projeto Centro-Oeste e Projeto Extrema - Pousou Alegre. 2. Programa de Saturação 3. Programa de GNV - Projeto Corredores de GNV e Novos Postos GNV. 4. Programa de Desenvolvimento Técnico e Suporte. Ao final do período, objetiva-se atingir: - 49 mil novos clientes; - 283 mil m³/dia de volume adicional de gás natural; - 591 km de expansão da rede; - R\$ 1,333 bilhão de investimentos.
Localização	Diversas cidades do Estado de Minas Gerais - área de concessão da GASMIG
Período de Execução	De janeiro de 2022 a dezembro de 2026. Projeto em curso, com início efetivo em janeiro de 2022. Programa de expansão: 68% de execução física e 74% de execução financeira até o 1º semestre de 2025. - Centro-Oeste: em fase de construção de linha principal e linhas laterais - 79% dos investimentos realizados; - Sul de Minas: em fase de projeto executivo e estudos ambientais - 49% dos investimentos realizados; - Triângulo Mineiro: iniciará em 2026 a fase de projeto executivo e estudos ambientais; - Mercado Urbano & Adensamentos: em fase de construção de redes de ruas e ramais de adensamento para ligação de clientes - 65% dos investimentos realizados. Demais investimentos: 48% de execução financeira até o 1º semestre de 2025.
Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto	R\$ 1.332.172.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões e cento e setenta e dois mil reais.).
Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), que correspondem a 47% (quarenta e sete por cento) do montante necessário para a realização do Projeto.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/GDG/PF/ANEEL, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - PF/ANEEL, inclusive na análise de contratações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A ANEEL - PF/ANEEL, em observância ao disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, ao art. 6º, incisos VIII e IX, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria ANEEL nº 6.980, de 16 de junho de 2025, e no art. 18, caput, e parágrafo único da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, resolvem:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a atividade de consultoria e assessoramento jurídico prestados pela Procuradoria Federal junto a ANEEL - PF/ANEEL, bem como sobre as regras e procedimentos a serem adotados para o exercício dessas atividades.

Art. 2º Constituem matérias a serem disciplinadas nesta Portaria Conjunta:

I - hipóteses em que a Procuradoria deve se manifestar;

II - formas de solicitação de assessoramento jurídico;

III - forma de tramitação de documentos e processos administrativos;

IV - prazos para elaboração e aprovação de manifestações jurídicas e forma de controle;

V - instrução de processos para análise de procedimentos de contratação.

Parágrafo único. O Regimento Interno da PF/ANEEL poderá estabelecer normas complementares à presente Portaria Conjunta.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente; e

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da PF/ANEEL e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação.

Seção II

Das atividades de consultoria e assessoramento jurídico

Art.4º As atividades de consultoria jurídica e assessoramento jurídico são prestadas mediante solicitação, segundo as regras previstas nesta Portaria Conjunta e em atos normativos internos da ANEEL, em especial o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a possibilidade de serem recomendadas, de ofício, pela PF/ANEEL, via consultoria ou assessoramento jurídico, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e as normas vigentes.

Art. 5º São legitimados a solicitar a atividade de consultoria e assessoramento jurídico o Diretor-Geral, os Diretores, os Assessores da Diretoria, os Superintendentes e demais ocupantes de cargos de liderança de unidades organizacionais da ANEEL.

Parágrafo único. A legitimidade se estende aos substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos mencionados no caput, bem como aqueles a quem, por ato interno da ANEEL, tenha sido delegada a competência para solicitar manifestação da Procuradoria.

Art. 6º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos são realizadas pela Procuradoria Federal junto a ANEEL, de forma exclusiva para a Agência Nacional de Energia Elétrica, não sendo permitida a prestação direta dessas atividades a pessoas físicas, agentes regulados, outras entidades ou órgãos, mesmo que públicos.

Art. 7º As manifestações da PF/ANEEL deverão restringir-se a questões de natureza jurídica, não cabendo a Procuradoria substituir ou suprir a definição de soluções técnicas ou regulatórias próprias das áreas finalísticas da Agência.

Parágrafo único. Quando a dúvida apresentada envolver aspectos técnicos ou regulatórios, caberá a unidade competente da ANEEL explicitar sua posição, a qual servirá de referência para a análise jurídica, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 8º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos pelos quais se reconhece a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, e

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo.

Art. 9º A solicitação de assessoramento jurídico poderá ocorrer mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, mas somente será respondida quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da Procuradoria;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos;

V - de auxílio para elaboração da consulta jurídica a ser encaminhada posteriormente a Procuradoria;

VI - de avaliação da conformidade e adequação jurídicas de minutas de respostas a requisições e requerimentos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria e demais órgãos públicos.

Parágrafo único. Sempre que possível, a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser comunicada com antecedência razoável, acompanhada da indicação do tema a ser tratado e, quando couber, dos documentos técnicos que sirvam de referência.

Art. 10 A consulta jurídica, em regra, deverá estar autuada em processo administrativo devidamente instruído, que contenha, além dos documentos previstos na legislação pertinente, as seguintes informações:

I - exposição clara do assunto e seu objeto;

II - explicitação da dúvida jurídica e, preferencialmente, a formulação dos questionamentos a serem respondidos;

III - indicação do ato normativo aplicável, quando cabível; e

IV - elementos técnicos pertinentes, acompanhados do pronunciamento conclusivo da área técnica e demais órgãos competentes para se manifestar sobre o assunto, nos termos do Regimento Interno da ANEEL.

§ 1º Os processos somente serão recebidos na PF/ANEEL, eletronicamente, em formato que atenda aos padrões de documentos eletrônicos adotados pela Advocacia-Geral da Uniao e pela Agência.

§ 2º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente para complementação da instrução.

§ 3º Eventuais solicitações de regularização da instrução processual serão de responsabilidade do órgão consulente, devendo o resultado ser formalmente registrado nos autos.

Art. 11 A consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico deve estar relacionada a caso concreto sobre o qual deva a Administração proferir decisão, admitindo-se apenas, em caráter excepcional e devidamente justificada, a formulação de consultas em abstrato.

Parágrafo único. Salvo expressa manifestação da PF/ANEEL, as respostas às consultas formuladas apenas poderão ser aplicadas aos casos concretos que serviram de fundamento a análise jurídica, devendo a Administração esclarecer quais os casos ou situações pretende ver abrangidos pela consulta.

Art. 12 Em situações excepcionais, nas quais reste evidenciado risco de perecimento de direito ou de prejuízo ao interesse público, poderá ser formulado pedido de elaboração de manifestação jurídica em caráter de urgência, desde que de forma destacada nos autos e declinadas as razões que fundamentem o pedido.

§ 1º Somente poderão formular pedido de urgência os Diretores e os titulares de órgãos direta e imediatamente subordinados à Diretoria.

§ 2º Nos casos previstos no caput, a consulta poderá ser encaminhada por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que assegure o recebimento da demanda pela Procuradoria, cabendo ao consulente certificar-se que a solicitação foi recebida e, posteriormente, providenciar a juntada dela ao processo.

Art. 13 Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo órgão competente para realização da consulta.

Art. 14 O registro das manifestações será efetivado no sistema informatizado de gestão de processos da ANEEL e da Advocacia-Geral da Uniao (AGU).

Art. 15 As alterações introduzidas em texto previamente analisado pela PF/ANEEL, quando submetidas a nova apreciação, deverão ser apresentadas com destaque das modificações.

Seção III



Dos prazos para elaboração e aprovação da manifestação jurídica e da forma de controle quanto ao seu atendimento

Art. 16 Os prazos para emissão de manifestações são:

I - pareceres e notas: até 15 (quinze) dias;

II - cotas: até 5 (cinco) dias.

§ 1º Os prazos serão contados do primeiro dia útil seguinte à distribuição no SAPIENS.

§ 2º Havendo necessidade de diligências ou esclarecimentos pela unidade consulente, o prazo ficará interrompido até o atendimento.

§ 3º O controle dos prazos será realizado pela PF/ANEEL por meio da plataforma SAPIENS.

Art. 17 Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa quando:

I - o processo for complexo ou envolver questão inédita;

II - houver múltiplas consultas no mesmo processo;

III - houver acúmulo de processos que inviabilize a conclusão no prazo;

IV - houver urgência em outro feito que interfira na ordem de análise;

V - a parte interessada solicitar audiência para tratar de questões que devem ser abordadas na manifestação da Procuradoria.

VI - ocorrer outra situação justificável.

Seção IV

Da revisão de manifestação jurídica

Art. 18 Os entendimentos firmados na manifestação jurídica pela PF/ANEEL poderão ser revistos de ofício ou a pedido do Diretor-Geral, de Diretores ou de titulares das unidades organizacionais da ANEEL, nos mesmos autos dos processos administrativos no quais proferida a manifestação ou em autos diversos, quando se tratar de questão similar submetida a nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 19 Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo anterior, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo órgão máximo da ANEEL, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Seção V

Da instrução de processos para análise dos procedimentos de contratação

Art. 20 Nas solicitações de pronunciamento relativas a contratações, observar-se-ão os comandos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo estar instruído, no mínimo, com:

I - requisição do objeto, com justificativa do órgão demandante;

II - aprovação da autoridade competente para a contratação;

III - estimativa de preços com metodologia adotada e justificativas;

IV - informação de disponibilidade orçamentária;

V - minuta do edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente e anexos.

§ 1º O objeto deverá ser descrito de forma precisa e clara, vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses admitidas em lei, devidamente justificadas.

§ 2º Do edital deverão constar, no mínimo, a definição do objeto, exigências de habilitação, critérios de julgamento, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais, incluindo prazos e condições de entrega ou execução.

§ 3º Sempre que couber, deverão ser utilizadas minutas-padrão disponibilizadas pelos órgãos competentes.

Art. 21 Nas contratações diretas, a motivação deverá contemplar, no mínimo:

I - a justificativa da contratação;

II - a razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - a justificativa do preço.

Art. 22 Quando a contratação implicar aumento de despesa, o processo deverá conter:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e

II - declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as normas fiscais, quando aplicável.

Art. 23 De forma a reduzir o tempo de análise das consultas sobre licitações e contratos, os processos administrativos aos quais se referirem deverão:

I - utilizar minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II - utilizar as listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas-padrão deverão ser expressamente comunicadas em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a ANEEL deverá seguir os modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória definidos pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º Caso a natureza da contratação não permita a utilização das minutas-padrão disponibilizadas pelos órgãos da AGU, essa circunstância deverá ser consignada nos autos.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 24 Os casos omissos serão solucionados por decisão conjunta do Procurador-Geral da PF/ANEEL e do Diretor-Geral da ANEEL.

Art. 25 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

EDUARDO ESTEVÃO FERREIRA RAMALHO
Procurador-Geral

SECRETARIA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.466, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 357, de 25 de setembro de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000973/2025-09, decide:

registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 3/2025-ANEEL (A-5/2025):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.035188/2025-69	Amaraji Energia S.A. CNPJ: 63.518.339/0001-02	PCH Amaraji
2	48500.035165/2025-54	Edgard de Souza Energia S.A. CNPJ: 63.483.993/0001-10	PCH Edgard de Souza
3	48500.035162/2025-11	Foz do Prata Energia S.A. CNPJ: 63.436.636/0001-09	UHE Foz do Prata
4	48500.035164/2025-18	PCH São Bento SPE Ltda. CNPJ: 63.564.229/0001-79	PCH São Bento
5	48500.035160/2025-21	PCH Matrinchã SPE Ltda. CNPJ: 63.742.150/0001-90	PCH Matrinchã
6	48500.035155/2025-19	Hidroelétrica Cachimbo Ltda. CNPJ: 50.235.790/0001-62	PCH Cachimbo
7	48500.035154/2025-74	PCH Bacuri SPE Ltda. CNPJ: 63.723.590/0001-09	PCH Bacuri

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 357, de 25 de setembro de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.903802/2024-42, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 1/2025-ANEEL (Leilão para Suprimento dos Sistemas Isolados, de 2025) e com fundamento na Nota Técnica nº 11/2025-CPL/ANEEL, de 24 de novembro de 2025, decide:

conhecer, por tempestivo, o Recurso Administrativo apresentado pela CES - Clean Energy Solutions Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 59.478.225/0001-09, contra o resultado referente ao Lote 3 do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2025 - Leilão nº 1/2025-ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.480, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 357, de 25 de setembro de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.903802/2024-42, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 1/2025-ANEEL (Leilão para Suprimento dos Sistemas Isolados, de 2025) e com fundamento na Nota Técnica nº 12/2025-CPL/ANEEL, de 24 de novembro de 2025, decide:

conhecer, haja vista que tempestivo, do recurso interposto pela AMZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA - "Consórcio AMZ Energia", inscrita no CNPJ sob o nº 18.525.828/0001-29, contra o resultado referente ao Lote 3 do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2025 - Leilão nº 1/2025-ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.481, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 357, de 25 de setembro de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.903802/2024-42, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 1/2025-ANEEL (SISOL 2025) e com fundamento na Nota Técnica nº 13/2025-CPL/ANEEL, de 24 de novembro de 2025, decide:

habilitar as Proponentes relacionadas no Quadro 1:

Quadro 1 - Proponentes habilitadas no Leilão nº 1/2025-ANEEL (SISOL 2025)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Solução de Suprimento	Potência (MW)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Energias do ACRE SPE Ltda	42.767.382/0001-23	USINA HIBRIDA - TERMICA/SOLAR/BESS	20,165	2.729,70
Consórcio IFX-YOU.ON - SISOL Infravix Engenharia S.A. YOU.ON Energia S.A.	12.366.484/000176 04.334.872/0001-47	CIGAL	30,100	1.593,16

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.463, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.034576/2025-22. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: autorizar reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.240, de 6 de maio de 2022, constante dos Processos nº 48500.902365/2015-59 e 48500.902248/2002-63, publicado em resumo no DOU nº 87, de 10 de maio de 2022, seção 1, p. 100, onde se lê: "(i) reenquadrar (...), de acordo com as características constantes da Tabela 1, a UHE Foz do Xaxim, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;" leia-se "(i) reenquadrar (...), de acordo com as características constantes da tabela, a UHE Foz do Xaxim, com potência instalada de 63,20 MW para 36 MW, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;" e na tabela, onde se lê: "Potência [kW] 36.000" leia-se: "Potência Instalada [MW] 36". No resumo onde se lê: "(i) reenquadrar (...), com potência instalada de referência de 36.000 kW, a UHE Foz do Xaxim, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;" leia-se "(i) reenquadrar (...), a UHE Foz do Xaxim, com potência instalada de 63,20 MW para 36 MW, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.419, de 12 de maio de 2025, constante dos Processos nº 48500.906006/2022-08 e 48500.907850/2022-48, publicado em resumo no DOU nº 102, de 2 de junho de 2025, seção 1, página 118; onde se lê: "(i) reenquadrar, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o AHE JUI-029b com 42.000 kW de potência instalada, situado no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Campos de Júlio e Comodoro, estado de Mato Grosso, cadastrado no CEG sob o nº UHE.PH.037147-5.01;" leia-se (i) reenquadrar, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o Aproveitamento Hidrelétrico - AHE JUI-029b, cadastrado no CEG sob o nº UHE.PH.037147-5.01, alterando a Potência Instalada de referência de 107 MW para 42 MW, situado no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Campos de Júlio e Comodoro, estado de Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011;". No resumo onde se lê: "(i) reenquadrar, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o AHE JUI-029b - CEG UHE.PH.037147-5.01 com 42.000 kW de potência instalada." leia-se "reenquadrar, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o AHE JUI-029b, CEG UHE.PH.037147-5.01, alterando a Potência Instalada de referência de 107 MW para 42 MW, aprovado pelo Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.425 de 25 de maio de 2020, constante dos Processos nº 48500.907376/2009-87, 48500.902397/2016-35 e 48500.901994/2016-42, publicado em resumo no DOU nº 100, de 27 de maio de 2020, seção 1, página 164; onde se lê: "(i) reenquadrar (...), com 46.000 kW a potência de referência, a UHE Saudade, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;" leia-se "(i) reenquadrar (...), a UHE Saudade, de 61,40 MW para 46 MW a potência instalada, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007;". No resumo onde se lê: "(i) reenquadrar (...), com 46.000 kW a potência de referência, a UHE Saudade, (...) , aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007." leia-se "reenquadrar (...), a UHE Saudade, de 61,40 MW para 46 MW a potência instalada, (...), aprovado pelo Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007." A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.269, de 5 de agosto de 2024, constante no Processo nº 48500.001390/2024-14, e outros, publicado no DOU nº 150, de 6 de agosto de 2024, seção 1, p. 149, v. 162, no Anexo I, na linha referente à UFV Sol do Agreste I, na coluna CEG, onde se lê "UFV.RS.BA.056918- 6", leia-se "UFV.RS.PE.044516-9".. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.598, de 28 de agosto de 2025, constante do Processo nº 48500.903048/2020-17, publicada em resumo no DOU nº 165, de 1º de setembro de 2025, seção 1, página 117; onde se lê: "(...), a titularidade do Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH nº 1.494, de 30 de maio de 2017, (...)" leia-se "(...), a titularidade do Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH nº 1.817, de 23 de junho de 2020, (...)". No resumo onde se lê: "(...), a titularidade do DRI-PCH nº 1.494, de 2017, (...)" leia-se "(...), a titularidade do DRI-PCH nº 1.817, de 2020, (...)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.765 de 12 de setembro de 2024, constante do Processo nº 48500.900230/2021-05, publicado em resumo no DOU nº 178, de 13 de setembro de 2024, seção 1, página 51; onde se lê: "(i) Reenquadrar a UHE Joinville como Pequena Central Hidrelétrica, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020;" leia-se "(i) reenquadrar a UHE Joinville para PCH Joinville, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, alterando a Potência de 34.000 kW para 19.000 kW, aprovado pelo Despacho nº 3.447, de 10 de dezembro de 2020;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.838, de 19 de setembro de 2025, constante dos Processos nº 48500.901486/2009-35 e nº 48500.903048/2020-17, publicada em resumo no DOU nº 187, de 1º de outubro de 2025, seção 1, página 92; onde se lê: "(...); nº 1.494, de 30 de maio de 2017, (...)" leia-se "(...); nº 1.817, de 23 de junho de 2020, (...)". No resumo onde se lê: "(...); nº 1.494, de 2017, (...)" leia-se "(...); nº 1.817, de 2020, (...)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 3.237 de 31 de outubro de 2025, constante do Processo nº 48500.900681/2019-10, publicado no DOU nº 210, de 4 de novembro de 2025, seção 1, página 145; onde se lê: "(...), e do DRS-UHE nº 2.060, de 2020, (...)" leia-se "(...), e do DRS-UHE nº 3.060, de 2020, (...)" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho no 3.293, de 20 de novembro de 2020, constante do Processo nº 48500.902607/2018-57, publicado em resumo no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2020, seção 1, página 53; onde se lê: "(i) reenquadrar como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, com 28.002 kW de potência de referência, o AHE Emparedado Alto, situada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico foi aprovada pelo Despacho nº 502, de 6 de março de 2018;" leia-se "(i) reenquadrar de UHE Emparedado Alto para PCH Emparedado Alto, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, alterando a Potência de 44.900 kW para 28.002 kW, situada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico foi aprovada pelo Despacho nº 502, de 6 de março de 2018;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.752 de 5 de dezembro de 2024, constante dos Processos nº 48500.901701/2006-11, 48500.906297/2019-21 e 48500.906738/2022-90, publicado em resumo no DOU nº 239, de 12 de dezembro de 2024, seção 1, página 116; onde se lê: "(i) reenquadrar, (...), o AHE JUI-008 - CEG UHE.PH.MT.046695-6.01, (...), aprovada por meio do Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011, por meio da alteração de potência instalada de referência de 73.000 kW para 45.000 kW; (ii) alterar as demais características do AHE JUI-008 constantes do Quadro 1;" leia-se "(i) reenquadrar, (...), o AHE JUI-008 - CEG UHE.PH.MT.046695-6.01, (...), aprovado por meio do Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011, alterando a potência instalada de referência de 73 MW para 45 MW; (ii) alterar no Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011, as novas características do AHE JUI-008 constantes do Quadro 1;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.853, de 19 de dezembro de 2024, constante dos Processos nº 48500.902905/2014-13 e nº 48500.903180/2020-29, publicado em resumo no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2024, seção 1, página 227; onde se lê: "(ii) alterar as demais características da UHE Santo Antônio constantes do Quadro 1;" leia-se "(ii) alterar no Despacho nº 948, de 4 de abril de 2007, as novas características do Aproveitamento Santo Antônio constantes do Quadro 1;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 805, de 24 de março de 2022, constante do Processo nº 48500.905109/2015-13, publicado em resumo no DOU nº 58, de 25 de março de 2022, seção 1, página 187, na Tabela 1: Características da UHE PPG-147, onde se lê: "Potência (kW) 45.000", leia-se "Potência (MW) 45". No resumo onde se lê: "(i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico - AHE PPG-147 (UHE.PH.MT.035493-7.01) com 45.000 kW de Potência Instalada, alterando as características do empreendimento constantes do Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011;" leia-se "(i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico - AHE PPG-147 (UHE.PH.MT.035493-7.01) com 45 MW de Potência Instalada, alterando as características do empreendimento constantes do Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 940, de 7 de abril de 2022, constante do Processo nº 48500.905223/2020-19, publicado em resumo no DOU nº 69, de 11 de abril de 2022, seção 1, página 59, na Tabela 1: Características do AHE Salto Morais, onde se lê: "Potência (kW) 10.000", leia-se "Potência (MW) 10". No resumo onde se lê: "(i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico - CGH Salto Morais (CGH.PH.MG.002656-5.02) com 10.000 kW de Potência Instalada, alterando as características do empreendimento constantes do Despacho nº 950, de 11 de maio de 2006;" leia-se "(i) reenquadrar o Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Salto Morais (CGH.PH.MG.002656-5.02) com 10 MW de Potência Instalada, alterando as características do empreendimento constantes do Despacho nº 950, de 11 de maio de 2006;". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.397, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.019210/2025-23 e pedido nº 48500.026228/2025-81. Interessado: MHNet Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 05.245.502/0001-04) e à R2M Renováveis Ltda. (CNPJ nº 52.933.443/0001- 39). Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uruguai, no trecho entre o canal de fuga da UHE Itapiranga e a foz do rio Peperi-Guaçu, integrante da sub-bacia 74, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.74.0093.01-5 (ii) conferir o prazo de 960 (novecentos e sessenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) revogar o Despacho nº 2.451, de 14 de agosto de 2025. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS
DE GERAÇÃO E DE AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA

DESPACHO Nº 3.470, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900260/2019-99. Interessado: Diamante Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.930/0001-43. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social de Grous Energia Comercializadora Ltda. para Diamante Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.930/0001-43. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GERALDO FARIA DE SOUZA NETO
Coordenador

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.901279/2024-10. Interessada: Coqueiros Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 10.242.700/0001-46. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 03/2024-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 03/2024-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente



DESPACHO Nº 3.465, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.902980/2024-56. Interessada: Cox Transmissora 1 S.A., CNPJ nº 55.082.801/0001-35. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 13/2024-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 13/2024-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.358, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.013402/2025-26, decide:
por conhecer do requerimento interposto pela Associação Araguaia Energia Solar, CNPJ 77.085.084/0001-77, e pela Associação Aripuanã Energia Solar, CNPJ 47.105.860/0001-53, d e manutenção dos Pareceres de Acesso nº 05619/2023 (UFV Araguaia) e nº 05537/2023 (UFV Aripuanã) após alteração da localização física das usinas UFV Araguaia e UFV Aripuanã, e no mérito, por negar-lhe provimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007179/2025-88, decide
por conhecer do requerimento protocolado pelo Supermercado Varandas Ltda. CNPJ nº 49.949.472/0001-84, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e por conseguinte: (i) determinar que a Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL Piratininga) considere o período de 01/01/2024 (migração) a 30/04/2024 (fim do contrato) no cálculo da multa rescisória do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 96230, nos termos do art. art. 142 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; (ii) esclarecer que questões referentes a impostos e tributos federais e estaduais ultrapassam as competências desta Agência; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 152/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.167/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº47775/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
844.066/2012-MINERACAO TATUASSU LTDA-OF. Nº47786/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL
844.202/2012-MINERACAO TATUASSU LTDA-OF. Nº47788/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 844.079/2025
Titular: SANTA RITA EXTRACAO E TRANSPORTE CS LTDA
Ofício nº: 47762/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Processo nº: 844.041/2024
Titular: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEDRAS APARELHADAS
Ofício nº: 47771/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 153/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa de pesquisa(326)
844.070/2022-PEREIRA VELHO EXPLORACAO S.A.-ALVARÁ Nº386/2023

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 328/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.257/2022-NOSSACOOP-COOPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS NOBRES DO SUL DA AMAZONIA-ALVARÁ Nº9895/2022
866.258/2022-NOSSACOOP-COOPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS NOBRES DO SUL DA AMAZONIA-ALVARÁ Nº9896/2022
866.262/2022-NOSSACOOP-COOPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS NOBRES DO SUL DA AMAZONIA-ALVARÁ Nº9898/2022
866.260/2022-NOSSACOOP-COOPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS NOBRES DO SUL DA AMAZONIA-ALVARÁ Nº9897/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.584/2021-NEUDIO CAVALHEIRO-OF. Nº48041/2025-
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.741/2024-ROMERO ALI ADRI -Alvará Nº9578/2024
866.644/2024-GREENCAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA -Alvará Nº8024/2024
866.643/2024-GREENCAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA -Alvará Nº8032/2024
866.642/2024-GREENCAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA -Alvará Nº8035/2024
866.641/2024-GREENCAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA -Alvará Nº8031/2024
866.090/2023-RZZ MINERACAO LTDA -Alvará Nº2850/2023
866.111/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Alvará Nº7005/2023
866.396/2022-RZZ MINERACAO LTDA -Alvará Nº2962/2023
866.140/2023-NAZCA GOLD MINERACAO - LTDA -Alvará Nº5013/2023

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 329/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.480/2020-VICENTE ALVES DOS SANTOS -Alvará Nº3606/2020
866.957/2023-PEDREIRA BRANDAO LTDA -Alvará Nº1384/2024
866.578/2023-ZILANDA SOARES DE OLIVEIRA HUANG -Alvará Nº6900/2023
866.898/2022-JULIANA MAILKUT MENDES BRANDAO -Alvará Nº4472/2024
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.998/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº34/2017
866.997/2016-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº23/2017
866.996/2016-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº22/2017
866.995/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº21/2017
866.994/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº20/2017
866.993/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº42/2017
866.992/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº40/2017
866.991/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº29/2017
866.990/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº35/2017
866.989/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº36/2017
866.988/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº37/2017
866.987/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº38/2017
866.986/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº32/2017
866.985/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº33/2017
866.984/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº43/2017
866.983/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Douradea- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº31/2017
866.982/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº30/2017
866.981/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº29/2017
866.980/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº28/2017
866.979/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº27/2017
866.978/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº26/2017
866.977/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº25/2017
866.975/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº41/2017
866.974/2016-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº24/2017
866.168/2017-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº66/2017
866.938/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº79/2011
866.937/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº80/2011
866.935/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº77/2011
866.934/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº76/2011
866.939/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 81- PLG nº2011/
866.939/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº81/2011
866.936/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº78/2011
866.940/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:Cooperativa Terra
Dourada- CNPJ 62.693.772/0001-03- PLG nº82/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.719/2018-EXTRACAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 02/2019 - Vencimento em 27/10/2026
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.338/2025-ELPIDIO DAROIT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 330/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 985/2025 - Processo nº: 866.874/2025 - Titular: MENTEL MINERACOES LTDA - Vencimento: Indeterminado - Substância(s): CASCALHO, CALCÁRIO - Município(s): ALTO GARÇAS/MT
Registro de Licença nº: 984/2025 - Processo nº: 866.872/2025 - Titular: MENTEL MINERACOES LTDA - Vencimento: Indeterminado - Substância(s): CASCALHO, CALCÁRIO - Município(s): ALTO GARÇAS/MT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHO
Relação nº 331/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
866.857/2024 - VINICIUS ODILON BERTA - CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Guia nº 415/2025 - Substância(s): Cascalho - Volume(s): 8.500 toneladas/ano

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

